

SUNO FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 40.011.225/0001-68

(“Fundo”)

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezado(a)s Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do Fundo vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Especial da Classe, a ser realizada de forma não presencial, por meio do procedimento de consulta formal (“Consulta Formal”), a qual tem por objeto:

1. Aprovar a subscrição, pela Classe, das cotas da 3ª (terceira) emissão da classe única de cotas de responsabilidade limitada do **SUNO MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 52.227.760/0001-30 (“SNME”, “Emissão” e “Novas Cotas”, respectivamente) que serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº160, de 13 de julho de 2022 (“Oferta”), situação essa que caracteriza conflito de interesses, em razão de tanto o Fundo quanto o SNME serem administrados pelo Administrador e geridos pela mesma gestora, qual seja, a Suno Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.304.223/0001-69 (“Gestora”), nos termos do Artigo 12, inciso IV, e do Artigo 31, ambos do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175, sendo certo que a integralização será realizada à vista, pela Classe, em moeda corrente nacional e/ou por meio da entrega de bens e direitos. A eficácia da presente ordem do dia dependerá do atendimento das condições abaixo (“Matéria 1”).
 - 1.1. A operação estará sujeita à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do SNFF e da matéria 1 da Assembleia Geral de Cotistas do SNME, que será enviada com brevidade para deliberação dos seus cotistas na, a qual tem por objeto deliberar sobre a Oferta e alterações no regulamento (“AGC SNME”).
 - 1.2. Sendo aprovada a Matéria 1 acima e a matéria 1 da AGC SNME, estará aprovada a liquidação do Fundo e da Classe, nos termos do item 7.4 do Anexo I ao Regulamento. Ressalta-se que a liquidação será realizada mediante a partilha do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, após a conclusão da operação e o pagamento de todos os passivos, custos, despesas e encargos devidos pelo Fundo e pela Classe. Como consequência, será feita a entrega aos Cotistas do Fundo de ativos integrantes da carteira do Fundo, consistentes de eventual recurso em caixa e nas cotas de emissão do SNME subscritas e integralizadas pelo Fundo, sendo que cada cota do Fundo conferirá ao seu titular o direito de receber cota(s) de emissão do SNME. A partir dessa amortização, os Cotistas passarão a ser cotistas do SNME, conforme fator de proporção a ser informado em comunicado ao mercado, a ser publicado pelo Administrador previamente à liquidação do Fundo. A liquidação do Fundo, nos termos deste item, está condicionada à realização da operação prevista na matéria constante do item 1 acima, sendo que o fator de proporção será divulgado pelo Administrador após a publicação do termo de apuração da presente Consulta Formal, por meio de comunicado ao mercado.
 - 1.3. A aprovação da matéria acima poderá acarretar na interrupção da negociação das cotas do Fundo para que

ocorra a devida operacionalização do evento, a ser comunicada através de Fato Relevante, em momento oportuno.

- 1.4.** Determinar que o auditor independente emita parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva Liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações contábeis do Fundo a análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.
 - 1.5.** Caso aprovada a deliberação constante deste item 1, após a disponibilização do termo de apuração da presente Consulta Formal, será publicado fato relevante com o cronograma da amortização, bem como o prazo para que os Cotistas informem o custo médio de aquisição das suas respectivas cotas para fins de apuração de eventual ganho tributável.
 - 1.6.** Considerando que, após a liquidação do Fundo, os Cotistas tornar-se-ão cotistas do SNME, manifestar ciência acerca da existência, no SNME, de aprovação de critérios de elegibilidade para aquisição de ativos conflitados, devidamente aprovados nos termos da regulamentação aplicável, no âmbito da AGE SNME.
- 2.** Em caso de aprovação do item (1) acima e seu procedimento, autorizar o Administrador a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias ao cumprimento e efetivação do disposto acima.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora entende que as matérias colocadas em deliberação, por meio dos itens **1.** e **2.** devem ser abertamente discutidas e deliberadas nos melhores interesses dos cotistas. Ademais, esclarece que se abstém de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Por fim, dada a importância do tema colocado em deliberação para a gestão do Fundo, incentivamos V.Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, por meio do e-mail: ri.fundoslistados@btgpactual.com.

Administradora se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM